



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria Nº 84, de 15 de fevereiro de 2017.**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Informamos que o Ministério da Integração Nacional no dia 28/06/17 obteve conhecimento das recomendações do Acórdão TCU 2835/2017-Segunda Câmara. Por meio do qual a Corte de Contas da União entendeu pela ausência do adequado enquadramento nas contratações de adutoras de montagem rápida nos pressupostos de dispensa de licitação previstos no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

E, recomendou que: “a modalidade legalmente indicada para o fornecimento de bens e serviços comuns é o pregão eletrônico, a teor do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, aplicável ao caso em razão da origem federal dos recursos, devendo, portanto, ser descontinuada a realização dos referidos procedimentos” a luz da legislação que disciplina a matéria.

Dado o exposto, informamos que com base nas recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, os procedimentos referentes à seleção de empresas para a contratação em caráter emergencial esta CANCELADO.

Atenciosamente,

**Ana Cíntia Pereira da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 84 de 15.02.2017